



Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

DESPACHO-CMTI - 3012024
(relativo ao Processo 114722024)
Código de validação: 34DF98DCBB

São Luís, 15 de julho de 2024.

PA: 114722024 – VOL 01
ASSUNTO: COMPRA (AQUISIÇÃO DE COMPONENTES DE INFORMÁTICA)
INTERESSADO: COORDENADORIA DE MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO - CMTI

Conforme divergências em alguns itens da Análise da Documentação no PTC-ACI - 9252024 informamos que:

- Item 2 - Análise de riscos não incluída nos autos (art. 13, §2º do AR10/2023- GPGJ e art 18, X da Lei nº 14.133/21)”

RESPOSTA: O arquivo da Análise de Riscos foi anexado aos autos

- Item 3 - Procedimento público de intenção para registro de preços não justificada (art. 170, I do AR 10/2023- GPGJ e art. 86 da Lei nº 14.133/2021) ou justificativa para sua dispensa (art. 170, parágrafo único do AR 10/2023- GPGJ)

RESPOSTA: A justificativa encontra-se no item 5 do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- Item 5 Demonstração de que a contratação está alinhada com o planejamento da instituição e que consta na previsão do Plano Anual de Contratações ou justificativa em relação à ausência de previsão (art. 5º, VIII do AR nº 44/2021-GPGJ e art. 21 do AR nº 10/2023-GPGJ)

RESPOSTA: A contratação não se encontra na previsão do Plano Anual de Contratações de 2024, MAS ESTÁ CONTEMPLADA COMO UMA DAS ATIVIDADES PRIORIZADAS NO FEMPE 2024

- Item 6 Utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços; adoção justificada do catálogo do Poder Executivo Federal ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização. (art. 14, II e §2º do AR 10/2023- GPGJ; art. 19, II e §2º da Lei nº 14.133/21)

RESPOSTA: A justificativa encontra-se no item 5 do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

e. Subitem 7.1 Utilização de modelo padrão; adoção de minuta do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos ou justificativa para não utilização de minutas padrões (art. 19, IV e §2º da Lei nº 14.133/21)

RESPOSTA: A justificativa encontra-se no item 5 do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Informamos também que segue em anexo o **DFD214_2024** (Documento de Formalização da Demanda) original.

À SEAF, conforme DESPACHO-SEAF – 29192024.

Atenciosamente

assinado eletronicamente em 15/07/2024 às 12:25 h ()*

NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL
ANALISTA MINISTERIAL

assinado eletronicamente em 15/07/2024 às 11:36 h ()*

IRACEMA SOUSA BARROSO
TÉCNICO MINISTERIAL

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **15 de Julho de 2024 às 12:25 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-CMTI-3012024, Código de Validação: 34DF98DCBB.**